

Rosário Oeste/MT, 19 de Outubro de 2023.

Ofício nº. 215/GAB/PMRO/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 037/2023, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre autorização para a aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências”***.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

## MENSAGEM 037/2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 027/2023, que: ***“Dispõe sobre autorização para a aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências”***.

Constituição Federal de 1988 conferiu status constitucional de direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para assegurar a efetividade desse direito a Carta Magna incumbe ao Poder Público o dever de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (art. 225, § 1º, III).

Dentre esses espaços incluem-se as áreas de preservação permanente (APPs) atualmente disciplinadas pela Lei 12.651/2012.

Tal Lei dispõe que a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida e, tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação (art. 7º, caput e § 1º).

Acrescenta que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa nessas áreas somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei (art. 8º).

A nova Lei criou o conceito de áreas consolidadas em APP, autorizando, em áreas rurais, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo

rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008 e admitiu a manutenção de residências e da infraestrutura associada a essas desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas (Art. 61-A e § 12).

Tem-se como objetivo da presente propositura, a aquisição de área irregularmente ocupada a título de indenização a seus ocupantes e a re-utilização da área, sendo transformada pelo Poder Público em área de Proteção ambiental, salientando que a região apresenta diversas “minas”d água que servem de rede de abastecimento ao Ribeirão Cotia dentro da zona Urbana de Rosário Oeste, e conseqüentemente Rio Cuiabá.

Pelo exposto solicitamos dos nobres pares desta Casa de Leis a análise e aprovação do Projeto de Lei, a bem do interesse público.

No aguardo de apreciação e decisão de Vossas Excelências em relação a presente Mensagem de Lei, com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,



---

**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2023, de 19 de Outubro de 2.023

*“Dispõe sobre autorização para a aquisição de imóvel que específica e dá outras providências”.*

**ALEX STEVER BERTO**, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com a aquisição de imóvel, após devido processo legal, de terreno urbano sob nº 01 da quadra nº 03 do loteamento Aviário situado no Bairro Santo Antonio, nesta cidade, com área de 394,50 mts<sup>2</sup> devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Rosário Oeste - MT sob o registro de nº. 10096.

**Art. 2º** - O imóvel referido no artigo anterior, após obtenção de licenças ambientais necessárias, será destinado como área de preservação permanente (APP) de nascentes do Ribeirão Cotia.

**Art. 3º** - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de pagamento, será o de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) conforme proposta apresentada pela proprietária/possuidora da área descrita, valor este compatível nos termos de avaliação do imóvel realizada previamente.

**Parágrafo Único** – O valor de que trata o artigo 3º será pago em 01 (uma) única parcela ao tempo da assinatura de escritura publica de transferência da área ao domínio publico e de sua efetiva tradição ao Poder Publico Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste – MT, 18 de Outubro de 2.023.

  
ALEX STEVES BERTO  
Prefeito Municipal